LEI Nº 1349/2013

"Estabelece o Pagamento de Diárias e Institui Indenização aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá Outras Providências".

TARCISIO POLASTRI, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diárias, aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, em função de deslocamentos a serviço ou atividades de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser adotado, a título de indenização, o ressarcimento de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem em função dos deslocamentos dos vereadores e servidores do Poder Legislativo, a serviços ou atividades de interesse da Câmara Municipal, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 2º - Os valores das diárias corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 1º - A diária será integral, quando a viagem incluir pernoite e quando não houver pernoite será meia diária.

§ 2º - Os valores das diárias fixados nesta Lei serão corrigidos, anualmente, sempre no mês de março, com base no índice geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV) da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - A diária será paga somente quando o vereador ou funcionário se deslocar a serviço exclusivo da Câmara e que seja de interesse desta.

§ 4º - Não estão incluídas nas diárias as despesas decorrentes de transporte.

§ 5º - Os representantes da Câmara Municipal em congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo serão indicados por sistema de sorteio prévio que será realizado em Plenário, registrando-se em ata.

§ 6º - Para cada evento será fixado o número de participantes, regulamentando-se os respectivos encargos por Resolução.

§ 7º - Fica o representante da delegação obrigado a apresentar relatório escrito, ou em Plenário, expondo os principais temas e acontecimentos do evento, especialmente aqueles que interessam ao Município.

Art. 3º - Em caso de utilização de veículo próprio será efetuado o ressarcimento em virtude do deslocamento ocorrido no cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º - A título de ressarcimento pela utilização de veículo próprio decorrente de eventuais despesas de combustível e desgaste do veículo será pago em favor do proprietário o valor de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum por quilometro rodado, tendo como referência o valor licitado para os veículos municipais.

§ 2º - Quando não for utilizado veículo oficial ou passagens, para viagens de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizado veículo de propriedade de vereador ou funcionário da Câmara, desde que esteja devidamente cadastrado.

§ 3º - O cadastro de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizado junto à Secretaria da Câmara Municipal em formulário próprio.

§ 4º - O itinerário com a respectiva quilometragem a ser rodada será previamente aprovado pela Presidência, tomando-se por base o mapa rodoviário do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pelo registro da diferença resultante da quilometragem final e inicial, o qual deverá constar do formulário de autorização de viagem expedida pela Presidência da Câmara.

§ 5º - O ressarcimento será efetuado sobre a menor quilometragem apurada entre o itinerário aprovado pela Presidência e a quilometragem percorrida, verificada no controle constante do formulário de autorização de viagem, não cabendo qualquer ressarcimento sem a comprovação de que o veículo esteve no local de destino, mediante recibo de estacionamento ou por declaração, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 4º - O pagamento das diárias dar-se-á perante a apresentação de Relatório de Viagem, conforme Anexo II desta Lei, instruindo-o com documento que comprove a efetiva realização da viagem e do objetivo desta.

Art. 5º - A autorização de viagem e concessão de diária será dada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, ou a quem de outorga, após a formalização da proposta, de modo que se conheça a natureza e a finalidade do deslocamento.

Art. 6º - Não será permitido o pagamento de diárias referentes viagens e deslocamento dentro do Município ou municípios contíguos.

Parágrafo Único - O deslocamento para municípios contíguos não impede o ressarcimento de despesas realizadas.

Art. 7º - Fica assegurada participação de vereadores e servidores em Assembleia da UCAVI – União de Câmaras de Vereadores do Alto Vale do Itajaí, ou quaisquer outros eventos promovidos pela entidade, independente de autorização específica.

Art. 8º - Para efeitos desta lei, somente serão considerados como encargo da Câmara Municipal os deslocamentos que obedecerem as seguintes regras:

I – forem precedidos de autorização do Presidente, com exceção do disposto no Art. 7º desta Lei;

II – quando houver apresentação posterior de relatório escrito ou em Plenário.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Os Anexos, I, II e III são partes integrantes da presente Lei.

Art. 11º - Fica revogada a Lei nº 0918/2006 de 23 de maio de 2006 a Lei 1.133/2009 de 11 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009 de 15 de abril de 2009.

Atalanta 06, de novembro de 2013.

TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Carlos Marçal Demarchi
Responsável da Secretaria
de Administração e Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA
EDIÇÃO: 1.364
DATA: 08 / 11 / 2013
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE

	Alto Vale do Itajaí	Capital e demais Regiões do Estado	Outros Estados
Vereadores	R$ 210,38	R$ 363,82	R$ 636,73
Servidores	R$ 210,38	R$ 363,82	R$ 636,73

VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE (MEIA DIÁRIA)

	Alto Vale do Itajaí	Capital e demais Regiões do Estado	Outros Estados
Vereadores	R$ 105,19	R$ 181,91	R$ 318,36
Servidores	R$ 105,19	R$ 181,91	R$ 318,36

ANEXO II

Roteiro de Viagem

Nome: _____

Cargo: _____Matricula_____

Origem:_____Data: ___/___/___Horário de Saída: _____

Destino_____

Data Chegada: ___/___/_____ Horário Retorno: _____

Descrição de viagem:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Meio de Transporte: _____

( ) Oficial ( ) Particular ( ) Passagem

Quantidade Diária: _____X R$_____Valor Total a Pagar R$_____

_____

Agente e/ou Servidor

Autorizado: _____

Presidente

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o vereador abaixo qualificado esteve nesta data e neste local, participando do evento que adiante se aduz, conduzindo seu veículo com as especificações que seguem:

VEREADOR:

VEÍCULO **PLACA:**

EVENTO:

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

, **de** **de 20** .

Local e data

_____

ASSINATURA

NOME:

CPF